

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019**  
**ESTADO/SEFA-PGE-ALEP-TJPR-MPPR-TCE/PR-DPPR E PARANÁPREVIDÊNCIA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E O PARANÁPREVIDÊNCIA.**

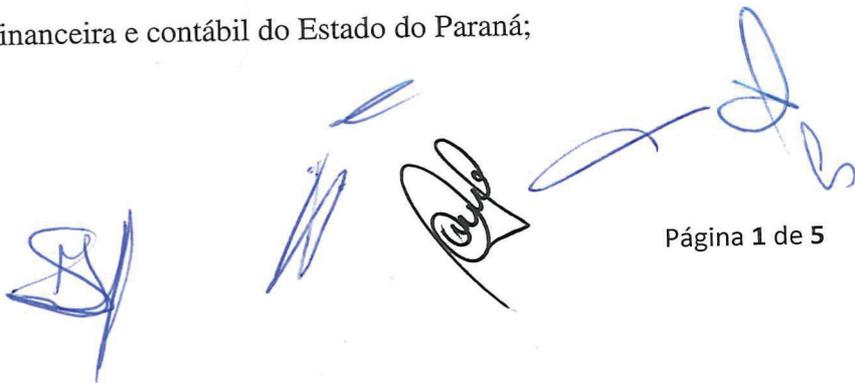
Considerando que o Poder Executivo possui dever legal de manter e gerenciar o sistema único de execução orçamentária e financeira de todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos do ente da Federação, resguardada a autonomia de cada qual;

Considerando que os COOPERANTES pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que ao Estado impõe-se o dever de cumprir o disposto no art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que os COOPERANTES objetivam colaborar na busca pela integração e pleno funcionamento do sistema único de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Paraná;

Resolvem os COOPERANTES o seguinte:

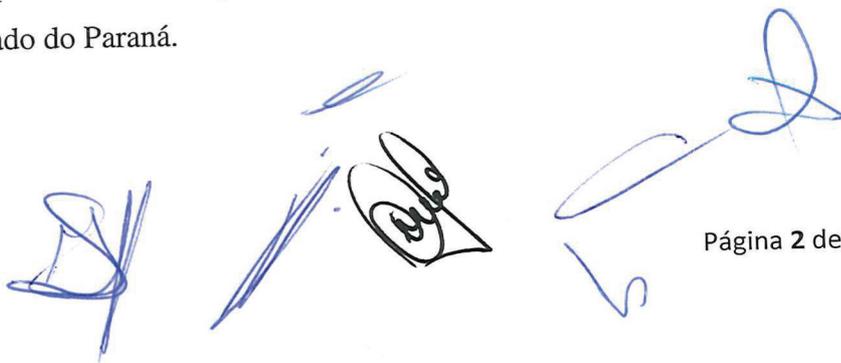


Página 1 de 5

O ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo seu Governador **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**; a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, doravante denominada **SEFA**, com sede localizada na Avenida Vicente Machado, nº445 – Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Sr. RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR**; a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, doravante denominada **PGE**, com sede localizada na Rua Paula Gomes, nº 145 – São Francisco, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua titular, Procuradora-Geral **LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.799.542/0001-09 doravante denominado **ALEP**, neste ato representado por seu Presidente Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94 doravante denominado **TJPR**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **JORGE XISTO PEREIRA**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.206.307/001-30 doravante denominado **MPPR**, neste ato representado pelo seu titular, Procurador Geral **IVONEI SFOGGIA**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21 doravante denominado **TCE/PR**, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**; a **DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, doravante denominada **DPPR**, neste ato representada pelo seu titular, Defensor Público-Geral **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**; e o **PARANÁPREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.165.607/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS**; com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Estadual nº 19.848/19, bem como no parágrafo sexto do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma das condições descritas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a conjugação de esforços entre os **COOPERANTES** com vistas ao acompanhamento e aprimoramento do sistema único de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Paraná.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Por este Termo obrigam-se as partes a promover a articulação entre as pessoas diretamente envolvidas no processo para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à sustentação, manutenção e desenvolvimento da ferramenta tecnológica de execução orçamentária, financeira e contábil do Estado do Paraná, a qual deve estar integrada aos sistemas internos de cada Poder, bem como das entidades dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

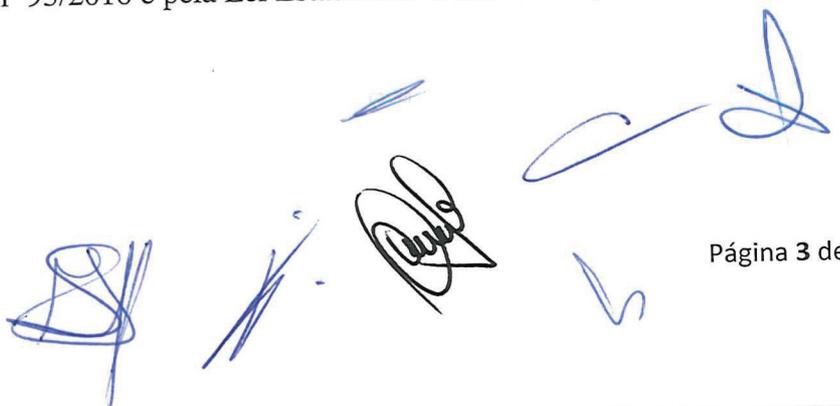
As atividades decorrentes deste Termo serão executadas de forma coordenada, observada a autonomia administrativa, financeira e técnica das partes, sendo que o local da execução será a cidade de Curitiba, nas unidades de cada Poder, órgão ou entidade participante ou em local a ser informado e disponibilizado pelos COOPERANTES, sem prejuízo da realização de reuniões e oficinas de trabalho de forma remota.

**Parágrafo primeiro** – A coordenação e supervisão das atividades previstas neste Termo, bem como sua fiscalização, serão realizadas pela SEFA, com apoio dos COOPERANTES representados pelos respectivos titulares ou por servidores por eles especialmente designados.

**Parágrafo segundo** – Os representantes dos COOPERANTES serão designados pela autoridade de cada um dos Poderes, órgãos e entidades envolvidos.

**Parágrafo terceiro** – Na busca dos objetivos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos COOPERANTES.

**Parágrafo quarto** – No caso da PGE, a autonomia a que se refere o *caput* desta Cláusula fica circunscrita precipuamente ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme as prerrogativas a ele asseguradas pela Emenda Constitucional nº 93/2016 e pela Lei Estadual nº 14.234/2003, inclusive alterações supervenientes.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA possui caráter não oneroso e não implica repasse de recursos financeiros e orçamentários entre os COOPERANTES.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos COOPERANTES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e observado o disposto no artigo 48, § 6º, da Lei Complementar n. 101/00.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

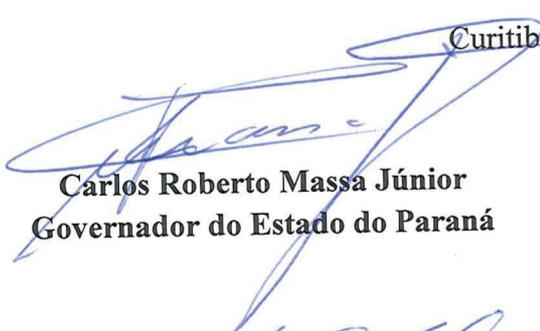
A eficácia deste Termo ficará condicionada à efetiva publicação do seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

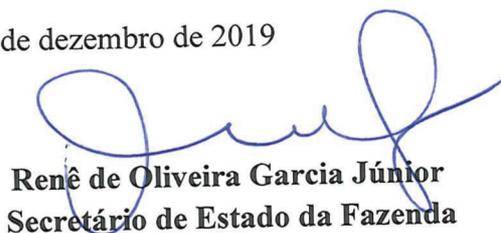
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

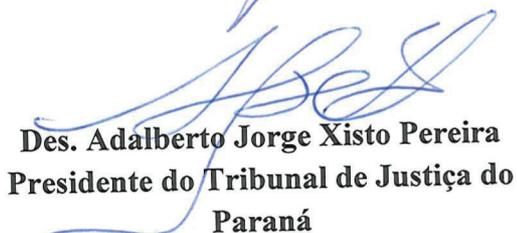
Curitiba, 10 de dezembro de 2019



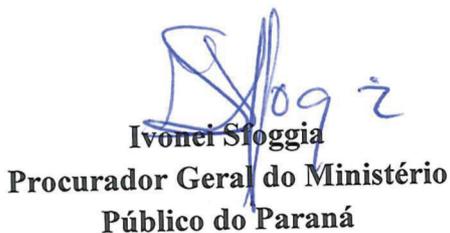
**Carlos Roberto Massa Júnior**  
Governador do Estado do Paraná



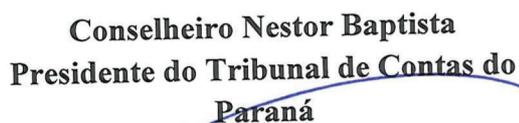
**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
Secretário de Estado da Fazenda



**Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná



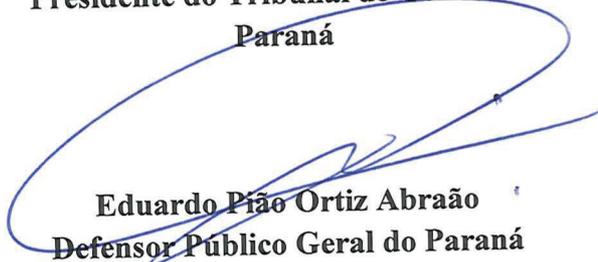
**Ivonei Sloggia**  
Procurador Geral do Ministério Público do Paraná



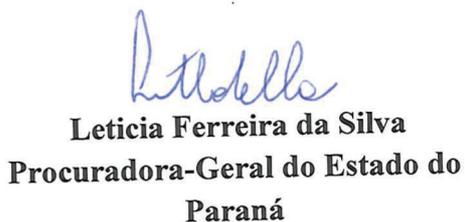
**Conselheiro Nestor Baptista**  
Presidente do Tribunal de Contas do Paraná



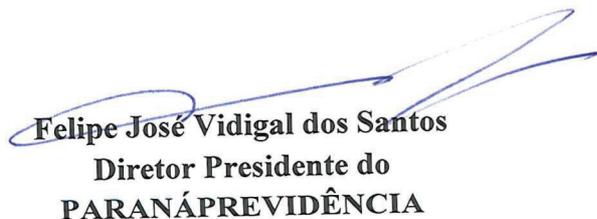
**Deputado Ademar Luiz Traiano**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná



**Eduardo Pião Ortiz Abraão**  
Defensor Público Geral do Paraná



**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado do Paraná



**Felipe José Vidigal dos Santos**  
Diretor Presidente do PARANÁPREVIDÊNCIA